



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INS- TÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 125/2025	Não cumprir compensação ambiental definida pela autoridade competente na autorização Nº 003/2021 - total de 25 mudas de 1,20ma serem plantadas/compensadas.	José Wellington Moreira CPF: XXX.691.436-XX	PROCEDENTE 750 UFM'S
	Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 044 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		(Decisão administrativa 033/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Termo de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato 6015/2023 – 67/2023

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Thiago Cristiano Serafim**, matrícula: **33.344**, lotado(a) na unidade **SMED/GOM** como **Fiscal de Contrato**, representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo contrato decorrente do Processo Licitatório/Processo de Compras nº **6015/2023 – 67/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e a empresa **ENGE-COM ENGENHARIA LTDA**, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2020 e com o Decreto Municipal nº 4.145/2023, conforme a origem do contrato.

Compete ao Gestor e ao Fiscal o acompanhamento da execução contratual, observando-se as atribuições previstas na legislação vigente e no referido termo de designação, especialmente quanto à gestão técnica, administrativa e operacional do contrato.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

GABINETE

SUBSTITUTIVO Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026, MEN-
SAGEM Nº 044/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 04 AGOSTO DE 2026

Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde – Supervisor de UBS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput ficará vinculado a supervisão de UBS da Secretaria Municipal de Saúde, submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de integral dedicação ao serviço, com número de cargos, remuneração e forma de recrutamento constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XIII a XX ao § 23 do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

- “Art. 32.
- § 23.
- XIII - supervisionar as atividades administrativas e operacionais das Unidades Básicas de Saúde;
- XIV - acompanhar a execução das rotinas administrativas, fluxos internos e organização funcional das unidades;
- XV - auxiliar no gerenciamento de equipes e no controle das atividades administrativas da unidade;
- XVI - acompanhar e fiscalizar a adequada utilização de materiais, insumos e equipamentos públicos;
- XVII - promover o suporte administrativo necessário ao regular funcionamento da unidade;
- XVIII - acompanhar indicadores, demandas operacionais e necessidades estruturais das unidades;
- XIX - atuar como referência administrativa entre a Unidade Básica de Saúde e os setores centrais da Secretaria Municipal de Saúde; e
- XX - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
-”

Art. 3º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, atualmente vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(de que trata caput do art. 1º)

ANEXO I
(de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023)

NÍVEL SALA- RIAL	CLASSE DE CARGO CO- MISSIONADO	NÚMERO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE RS
A	SECRETÁRIO DE MUNICI- PAL - AGENTES POLÍTICOS	15	AMPLO	15.401,86
B	CONTROLADOR GERAL	1	RESTRITO	9.147,62
C	SECRETÁRIO EXECUTIVO	15	AMPLO	12.006,25
D	ASSESSOR TÉCNICO	17	AMPLO	8.004,17
E	CORREGEDOR	1	AMPLO	8.004,17
F	CORREGEDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CON- FORME LEGISLA- ÇÃO	8.004,17
G	GERENTE I	48	AMPLO	8.804,58
H	GERENTE II	8	AMPLO	10.405,42
I	GERENTE III	3	AMPLO	11.434,52
J	COMANDANTE	1	RESTRITO, CON- FORME LEGISLA- ÇÃO	8.004,17

K	SUB COMANDANTE	1	RESTRITO, CON-FORME LEGISLA-ÇÃO	6.860,71
L	COORDENADOR I	104	AMPLO	5.145,53
M	COORDENADOR II	35	AMPLO	6.288,99
N	COORDENADOR III	14	AMPLO	7.432,44
O	OUVIDOR GERAL	1	AMPLO	6.860,71
P	OUVIDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CON-FORME LEGISLA-ÇÃO	6.860,71
Q	OUVIDOR DO SUS	1	AMPLO	4.573,81
R	SUPERVISOR I	91	AMPLO	3.430,36
S	SUPERVISOR II	43	AMPLO	4.002,08
T	SUPERVISOR III	25	AMPLO	4.573,81
U	SUPERVISOR ADMINIS-TRATIVO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	27	AMPLO	RS 4.573,81
V	SUPERVISOR DE EQUIPA-MENTO SOCIAL	14	AMPLO	5.145,53
W	ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL	6	AMPLO	4.573,81
X	DIRETOR ESCOLAR I	16	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	11.529,09
Y	DIRETOR ESCOLAR II	24	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	12.701,53
Z	VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	5.862,25
AA	VICE-DIRETOR ESCO-LAR II	50	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.643,90
TOTAL DE CARGOS			583	

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 052/2026

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Substitutivo que “*Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023*”.

Do Substitutivo ao Substitutivo do Projeto de lei complementar:

O inciso II do *caput* do art. 128 também do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que:

“Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

.....**II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição, denominando-se substitutivo quando visar a alterá-la em seu todo:**

.....”(grifos acrescidos)

Em relação à iniciativa e à admissibilidade o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina que:

“Art. 128.
.....

1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras, além das contidas no art. 99 deste Regimento:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

.....

c) do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria:

.....

II - quanto à admissibilidade, deve ser:

a) pertinente ao assunto contido na proposição principal;

.....

2º As emendas a projeto de lei poderão ser apresentadas até a primeira discussão e votação.

.....”(grifos acrescidos)

O presente substitutivo corrigiu a inconsistência entre a Mensagem nº 045/2026 e o texto normativo. Nessa perspectiva, afirma-se que são 27 cargos de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde, conforme ANEXO ÚNICO que altera o ANEXO I, de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023.

Além disso, foi corrigida a redação do art. 3º para constar “Lei Complementar nº 4.570, de 2023”, e não “Lei nº 4.570, de 2023”.

Ademais, permanecem as alterações promovidas no Projeto de Lei Complementar Substitutivo anteriormente apresentado, que promoveu ajuste pontual na proposição originalmente encaminhada por meio da Mensagem nº 044/2026, consistente na supressão do dispositivo que previa a definição, por regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, dos requisitos mínimos para investidura no cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde. A alteração visa conferir maior adequação técnica e jurídica à matéria, permanecendo inalterados os demais aspectos da proposta.

A criação do referido cargo mostra-se necessária diante da crescente complexidade administrativa e operacional das Unidades Básicas de Saúde do Município, especialmente em razão da ampliação da rede de atenção primária, do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde e da necessidade de fortalecimento da gestão administrativa das unidades.

Atualmente, as atividades de supervisão administrativa das UBS vêm sendo desempenhadas por servidores ocupantes de cargos que não possuem atribuições específicas relacionadas à gestão e supervisão das unidades, gerando incompatibilidade funcional, insegurança administrativa e limitações quanto à responsabilização formal pelos atos praticados no âmbito das unidades de saúde.

A ausência de cargo específico para exercício dessas funções compromete a adequada definição de responsabilidades administrativas, dificulta a organização da estrutura interna das unidades e fragiliza os mecanismos de acompanhamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde permitirá a formalização das atribuições atualmente exercidas, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento da gestão operacional das UBS, melhoria dos fluxos internos e maior organização na execução das políticas públicas de saúde.

Além disso, a medida contribuirá para adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde às diretrizes organizacionais da Atenção Primária e às necessidades operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando maior clareza quanto às competências, deveres e responsabilidades atribuídas aos gestores das unidades.

Adicionalmente, destaca-se que o atual organograma da Secretaria Municipal de Saúde contempla previsão de apenas 27 (vinte e sete) vagas destinadas às funções de supervisão das Unidades Básicas de Saúde. Contudo, diante do crescimento populacional do Município, da ampliação da rede municipal de atenção primária e do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, a estrutura atualmente existente tornou-se insuficiente para atender adequadamente todas as unidades em funcionamento.

Atualmente, o Município possui 29 (vinte e nove) Unidades Básicas de Saúde em funcionamento, além de unidades em fase de construção e outras previstas no plano de governo da atual gestão para futura implantação. Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar também visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante ressaltar, ainda, que a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde será acompanhada de medida compensatória de adequação administrativa e financeira, consistente na extinção de cargos atualmente existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, serão extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, atualmente ocupados pelos profissionais que exercem as atividades de gestão das Unidades Básicas de Saúde e que passarão a ocupar o novo cargo criado por esta Lei Complementar.

A medida possui como finalidade assegurar equilíbrio orçamentário e observância aos princípios da responsabilidade fiscal, evitando aumento relevante de impacto financeiro ao Município, além de promover adequação da estrutura administrativa às reais necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/own-cloud/index.php/s/8D5aZKSSyE8jPkX>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº22/2026

Dispõe sobre a aprovação das férias da Conselheira Tutelar do Município de Santa Luzia/MG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia – MG – CMDCA, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 2.573/2005, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente e dá outras providências", e demais legislações aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia – CMDCA, o período de férias da Conselheira Tutelar **Silvânia Barbosa Ramos**, integrante do Conselho Tutelar Distrito, a ser usufruído no período de **03 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026**, conforme deliberação da Plenária Ordinária realizada, de forma on-line, em **29 de julho de 2026**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

Matheus Ferreira Soares
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2025/2027)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.869, 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Joelma Reis Teixeira;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Pes-soas e Contratos; Joelma Reis Teixeira;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Joelma Reis Teixeira;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Cadastros Sociais; Joelma Reis Teixeira;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.870, 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Tayane Dias Rodrigues;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Ca-dastros Sociais; Tayane Dias Rodrigues;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Tayane Dias Rodrigues;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Pessoas e Contratos; Tayane Dias Rodrigues;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.871, 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Gabriel Au-gusto Carvalho Sotero;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Produção Habitacional; Gabriel Augusto Carvalho Sotero;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.873, 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Secretário Executivo; Gabriel Maciel Pereira;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade de Secretário Executivo Desenvolvimento Econômico; Gabriel Maciel Pereira;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 072/2026. Objeto: Locação de imóvel, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, situado na Rua Maracajú, nº 152 - São Benedito, na cidade de Santa Luzia-MG. Para atendimento da família da Senhora Ana da Rocha, desapropriada por ocasião das Obras do PAC da Avenida Senhor do Bonfim. O Secretário Municipal de Obras, Sr. Haroldo Antonio Carlos Martins Vieira Dias, ADJUDICA E HOMOLOGA na data de 04/08/2026, o objeto do procedimento de inexigibilidade de licitação em favor do locador **GILBERTO SILVA DE ALMEIDA**, CPF nº XXX.878.196-XX, Valor: R\$ 13.200,00.

EXTRATO DE ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2024 – PE nº 138/2024. Objeto: Prorrogar o Contrato nº 138/2024 por mais 12 (doze) meses, com vigência de 03/07/2026 a 02/07/2027, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do contrato original, que prevê a possibilidade de prorrogação. Além disso, reajustar o Contrato nº 138/2024 em 4,14% (IPCA), conforme o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (abr/2025 a mar/2026), nos termos da Cláusula Sétima do contrato original.

Contratada: FORSETI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027, ficando convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 164.348,60. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

EXTRATO DE ARP

ARP Nº 137/2026 – PE Nº 022/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Alimentação Escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia durante o ano letivo de 2026 e 2027, conforme Termo de referência, anexo I do edital de licitação n.º 90022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Contratada: BEEFALLO CARNES DO BRASIL LTDA. Vigência: 05/08/2026 até 04/08/2027. Valor: R\$ 6.464.490,00. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

ARP Nº 138/2026 – PE Nº 022/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Alimentação Escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia durante o ano letivo de 2026 e 2027, conforme Termo de referência, anexo I do edital de licitação n.º 90022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Contratada: DESFRUIT INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Vigência: 05/08/2026 até 04/08/2027. Valor: R\$ 101.370,00. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

ARP Nº 140/2026 – PE Nº 022/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Alimentação Escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia durante o ano letivo de 2026 e 2027, conforme Termo de referência, anexo I do edital de licitação n.º 90022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Contratada: NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES

LTDA. Vigência: 05/08/2026 até 04/08/2027. Valor: R\$ 3.876.925,00. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

RELAÇÃO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PRAZO RECURSAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12029/2026

O Município de Santa Luzia/MG, por intermédio da Comissão de Contratação, torna pública a **relação preliminar dos requerimentos de credenciamento recebidos e analisados** até a data inicial de 31/07/2026 estabelecida no âmbito do Edital de Credenciamento nº 70/2026, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de realização de leilões de bens móveis e imóveis do Município. Após a análise dos requerimentos e da documentação nos termos do Edital, foram considerados **habilitados**, em caráter preliminar, os seguintes interessados abaixo listados em ordem alfabética:

01	Alexsander Pretti Domingos;
02	Carolina Camargos Marques Florentino;
03	Carla Karine Santos Agostinho;
04	Cátia Fernanda Alievi Toporoski;
05	Daniel Elias Garcia;
06	Davison Mauro Moreira;
07	Dilson Marcos Moreira;
08	Fernando Caetano Moreira Filho;
09	Guilherme Eduardo Stutz Toporoski;
10	Gustavo Costa Aguiar Oliveira;
11	Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira;
12	Helcio Kronberg;
13	Jonas Gabriel Antunes Moreira;
14	Leonardo Veiga de Jesus Chaves;
15	Lucas Rafael Antunes Moreira;
16	Maurício José de Sousa Costa;
17	Orlando Araújo dos Santos;
18	Paschoal Costa Neto;
19	Patricia Graciele de Andrade Sousa;
20	Paulo César Agostinho;
21	Renata Murta Moreira;
22	Sandro Rodrigues Pinto;
23	Saulo Júlio Ribeiro;
24	Wellington de Matos Silva.

Não houve, nesta etapa, interessados declarados inabilitados.

Nos termos do item 12.1 do Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste extrato, para interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da habilitação. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico cpl@santaluzia.mg.gov.br mediante confirmação de recebimento dentro do referido prazo e observadas as disposições do instrumento convocatório. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital para ingresso de novos interessados. Os requerimentos apresentados após o encerramento do período inicial não integrarão a presente lista nem participarão do sorteio público inicial, sendo os futuros credenciados, quando habilitados, inseridos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de suas habilitações. Decorrido o prazo recursal e após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada a relação definitiva dos leiloeiros credenciados, bem como o aviso contendo a data, horário e local da sessão pública destinada à realização do sorteio para formação da lista inicial de classificação, nos termos do Edital.